

PORTARIA SESUD/DIREF N.18, DE 22 DE MAIO DE 2015.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, IRAN ESMERALDO LEITE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, artigo 93, XIV; a Lei 9784/1999, artigo 12; a Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, a Resolução n. 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal; a Resolução n. 14, de 16 de junho de 2001, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de modernização dos procedimentos da área administrativa da Seção Judiciária da Bahia, por meio da desconcentração de decisões e providências;
- b) o interesse da Administração, em buscar celeridade das decisões administrativas, economicidade dos atos, racionalidade das rotinas e redução dos custos operacionais;
- c) o crescimento das atividades jurisdicionais na Seção Judiciária, com aumento do número de magistrados, de servidores e de sedes de Subseções Judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR aos Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias e, em seus impedimentos, faltas e afastamentos legais, ao respectivo substituto, competência para o exercício dos seguintes atos administrativos:

- I - dar posse aos servidores nomeados para o quadro de pessoal das respectivas Subseções;
- II - instaurar sindicâncias para apurar irregularidades ou infrações funcionais sujeitas à pena de advertência ou à de suspensão até trinta dias, de acordo com o disposto no art. 141, III, da Lei nº 8.112/90, comunicando ao Diretor do Núcleo de Recursos Humanos - NUCRE a abertura da referida investigação;
- III - aplicar pena disciplinar de advertência ou de suspensão até trinta dias, comunicando o fato ao Diretor do Foro para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor investigado;
- IV - Comunicar ao Diretor do Foro a ocorrência de faltas funcionais passíveis de pena de suspensão por mais de trinta dias, demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - conhecer de pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões e julgá-los, na forma prevista no art. 106, parágrafo único, da Lei n. 8.112/1990;
- VI - expedir portarias de elogios feitos aos servidores lotados na Subseção Judiciária para fins de anotação nos registros funcionais;
- VII - deliberar sobre os serviços de natureza administrativa da Subseção Judiciária, observadas as disposições sobre a matéria e os procedimentos adotados pela direção do foro;

VIII - indicar ao diretor do foro os servidores que ocuparão as funções comissionadas e cargos em comissão da área administrativa, observada, quando for o caso, a necessidade de indicação e ressalvada a competência do Tribunal;

IX - dispor sobre o local destinado à guarda dos veículos da Subseção Judiciária e sobre os serviços de portaria, conservação e segurança do foro;

X - autorizar aos servidores nelas lotados as ausências ao serviço de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112/90, em razão de doação de sangue, casamento, falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, sendo os respectivos afastamentos publicados no Boletim Interno Informativo para fins de cientificação e registro nos assentamentos funcionais do servidor;

XI - emitir Ordens de Serviço de contratos;

XII - autorizar devolução de cauções, após manifestação dos executores de contratos;

XIII - expedir certidão de tempo de serviço, de contribuição e certidões/declarações gerais para servidores da respectiva Subseção Judiciária.

Art. 2º RESERVAR à Diretoria do Foro, sem prejuízo do que foi delegado e sempre que julgar necessário, a atribuição de deliberar sobre qualquer dos temas objeto de delegação, podendo a autoridade delegada, no caso dos itens II e III, devolver à delegante, fundamentadamente, a manutenção dos atos respectivos.

Art. 3º REVOGAR as Portarias nº 415/2005; 783/2008; 205/2010; 205/2013 e 212/2013.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

IRAN ESMERALDO LEITE
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia